



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE IVAN CARLOS DUTRA

RECEBI
DIA 06 / 06 / 25
HORA: 12:30

MENSAGEM DE LEI Nº 024 2025

Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Buritis – RO, o programa “Medicamento a Domicílio”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo para pacientes previamente cadastrados na rede pública municipal de saúde.

A proposição tem como objetivo garantir maior dignidade, cuidado e acessibilidade a pacientes em situação de vulnerabilidade física, especialmente os acamados e idosos com dificuldades de locomoção, que dependem de tratamento contínuo e enfrentam obstáculos para comparecer pessoalmente às unidades de saúde.

A entrega domiciliar dos medicamentos representa uma importante medida de assistência social e saúde pública, promovendo a continuidade do tratamento, a prevenção de agravamentos e internações, além de desafogar o atendimento presencial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

A logística e a organização do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá os critérios técnicos, o fluxo de distribuição e o controle dos medicamentos entregues, garantindo segurança, regularidade e transparência.

Diante da relevância da matéria e do seu impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos mais vulneráveis, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra, aos seis dias do mês de
junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ivan Carlos Dutra
Vereador Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE IVAN CARLOS DUTRA

PROJETO DE LEI Nº 113/2025

"Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos munícipes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Buritis, o programa “Medicamento a Domicílio”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo para pacientes previamente cadastrados na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º Terão direito ao programa os pacientes que:

- I – estejam em condição de vulnerabilidade física;
- II – sejam acamados ou idosos com dificuldade de locomoção.

Art. 3º O cadastramento dos beneficiários será realizado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade e CPF;
- II – comprovante de residência no Município de Buritis;
- III – relatório médico atualizado que comprove a condição de saúde e a necessidade do uso contínuo de medicamentos.

Art. 4º O Poder Executivo designará a Secretaria responsável por:

- I – estabelecer os critérios técnicos para a distribuição dos medicamentos;
- II – organizar a logística da entrega domiciliar;
- III – manter o controle e o fornecimento regular dos medicamentos previstos no programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

